

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.



OF-PRES/020

Ilmo. Sr.
Dr. **Rafael Carvalho de Menezes**
MD. Presidente da **AGENERSA**
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: CONSULTA PÚBLICA 003/2024
Processo n.º SEI-480002/001501/2023

Prezado Senhor,

Na condição de Presidente do **Sindcomb – Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Energias Alternativas para Veículos Automotivos, Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro**, com sede na Rua Alfredo Pinto, 76 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico: presidencia@sindcomb.org.br, telefone: 21 35446444, é com grande interesse que apresento minhas contribuições à **Consulta Pública AGENERSA Nº 03/2024**, que busca coletar informações e sugestões para subsidiar a futura deliberação sobre normas regulamentares de Gás Natural Veicular (GNV).

O SINDCOMB entende ser o setor de GNV primordial e indispensável por ser um combustível social, ambiental, que colabora com os principais consumidores, tais como: transporte alternativo, frotista, que fazem desse insumo a garantia para sobrevivência.

Não é demais ressaltar, que o Estado do Rio de Janeiro é o maior produtor de combustível GNV no Brasil, e, atualmente, tem perda de competitividade perante outros combustíveis, atingindo toda cadeia, destacando-se: Converteadora, Organismo de Expressão, Oficinas Mecânicas Especializadas, Fabricantes de Cilindro, Postos de Combustíveis, devido a sucessivos aumentos de preço de custo da molécula.



1. Métodos de Identificação de Fraudes - Impacto das Fraudes:

É providencial dizer que, se faz necessário a elaboração de um cronograma pela naturgy para que todos os postos revendedores tenham medidores resinados, a fim de que ocorra maior segurança, evitando-se, assim, a multiplicação de atos fraudulentos, abusivos e de falsificação.

Não se pode olvidar de inserir um item importante no caso o posto revendedor que foi constatado e, devidamente, comprovado a prática de fraude nos aparelhos de medição da naturgy, após avaliação final da agenersa, não poderá mais comercializar gnv com a naturgy, ficando, impossibilitado, de funcionar naquele local.

2. Reclamações dos postos de GNV - Processo de Fiscalização:

2.1 - Pertinente é a colocação que não seja repassado para a revenda a variação do poder calorífico, de vez que, os postos que comercializam gnv não são consumidores finais e, por via de consequência, não se beneficiam de tal fator. Vale observar que nos últimos meses a revenda está sendo penalizada de 3% a 4% no faturamento diferente do que é medido pela naturgy.

2.2 - O instrumento contratual a ser pactuado contém uma cláusula contratual que determina que o posto não pode deixar de permitir que o funcionário da naturgy tenha acesso aos equipamentos da naturgy que se encontram instalados no posto revendedor. Todavia, pergunta-se: como saber se o funcionário que pretende adentrar no posto revendedor para fiscalização, é, exatamente, um dos fiscalizadores da naturgy, de vez que, não se apresentam identificados.

2.3 - Que as solicitações da naturgy no que tange à apresentação de documentos deverão ser pleiteados na sua totalidade, integralidade e, não proceder por etapas.



3. **Viabilidade técnica e econômica - Critérios para Ligação de Postos de GNV:**

Cumpra destacar, a importância no que se refere à liberação da migração para o mercado livre de GNV, sem limite mínimo de consumo para o volume dos postos. Ressalta-se, ainda, a necessidade da naturgy em fazer leilões exclusivos como forma de baratear o GNV.

4. **Elaboração da lista de espera - Critérios para Ligação de Postos de GNV:**

No que tange à esse título, o Sindcomb sugere acesso ao critério utilizado, bem como à lista de espera para ligação de novos postos, atendendo de preferência às áreas carentes desse combustível.

Atenciosamente,

Manuel Fonseca da Costa
Presidente

De presidencia@sindcomb.org.br <presidencia@sindcomb.org.br>

Para secex@agenersa.rj.gov.br <secex@agenersa.rj.gov.br>

Data quarta-feira 30 de outubro de 2024 16:26:07

[Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.](#)

OF-PRES/020

Ilmo. Sr.

Dr. **Rafael Carvalho de Menezes**

MD. Presidente da **AGENERSA**

Rio de Janeiro - RJ

Ref.: CONSULTA PÚBLICA 003/2024 – PROCESSO Nº SEI-480002/001501/2023

Prezado Senhor,

Na condição de Presidente do **Sindcomb – Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Energias Alternativas para Veículos Automotivos, Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro**, com sede na Rua Alfredo Pinto, 76 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico: presidencia@sindcomb.org.br, telefone: 21 35446444, é com grande interesse que apresento minhas contribuições à **Consulta Pública AGENERSA Nº 03/2024**, que busca coletar informações e sugestões para subsidiar a futura deliberação sobre normas regulamentares de Gás Natural Veicular (GNV).

O SINDCOMB entende ser o setor de GNV primordial e indispensável por ser um combustível social, ambiental, que colabora com os principais consumidores, tais como: transporte alternativo, frotista, que fazem desse insumo a garantia para sobrevivência.

Não é demais ressaltar, que o Estado do Rio de Janeiro é o maior produtor de combustível GNV no Brasil, e, atualmente, tem perda de competitividade perante outros combustíveis, atingindo toda cadeia, destacando-se: Convertedora, Organismo de Expressão, Oficinas Mecânicas Especializadas, Fabricantes de Cilindro, Postos de Combustíveis, devido a sucessivos aumentos de preço de custo da molécula.

1. Métodos de Identificação de Fraudes - Impacto das Fraudes:

É providencial dizer que, se faz necessário a elaboração de um cronograma pela naturgy para que todos os postos revendedores tenham medidores resinados, a fim de que ocorra maior segurança, evitando-se, assim, a multiplicação de atos fraudulentos, abusivos e de falsificação.

Não se pode olvidar de inserir um item importante no caso o posto revendedor que foi constatado e, devidamente, comprovado a prática de fraude nos aparelhos de medição da naturgy, após avaliação final da agenersa, não poderá mais comercializar gnv com a naturgy, ficando, impossibilitado, de funcionar naquele local.

2. Reclamações dos postos de GNV - Processo de Fiscalização:

2.1 - Pertinente é a colocação que não seja repassado para a revenda a variação do poder calorífico, de vez que, os postos que comercializam gnv não são consumidores finais e, por via de consequência, não se beneficiam de tal fator. Vale observar

que nos últimos meses a revenda está sendo penalizada de 3% a 4% no faturamento diferente do que é medido pela naturgy.

2.2 - O instrumento contratual a ser pactuado contém uma cláusula contratual que determina que o posto não pode deixar de permitir que o funcionário da naturgy tenha acesso aos equipamentos da naturgy que se encontram instalados no posto revendedor. Todavia, pergunta-se: como saber se o funcionário que pretende adentrar no posto revendedor para fiscalização, é, exatamente, um dos fiscalizadores da naturgy, de vez que, não se apresentam identificados.

2.3 - Que as solicitações da naturgy no que tange à apresentação de documentos deverão ser pleiteados na sua totalidade, integralidade e, não proceder por etapas.

3. Viabilidade técnica e econômica - Critérios para Ligação de Postos de GNV:

-
Cumpre destacar, a importância no que se refere à liberação da migração para o mercado livre de GNV, sem limite mínimo de consumo para o volume dos postos. Ressalta-se, ainda, a necessidade da naturgy em fazer leilões exclusivos como forma de baratear o GNV.

Anexos

image001.jpg (2.51 kB)

CONSULTA PÚBLICA 003-2024 - CONTRIBUIÇÕES.pdf (182 kB)